



DECRETO MUNICIPAL N° 033, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 305, de 25 de junho de 2025, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Jerumenha/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 305, de 25 de junho de 2025,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Jerumenha, em conformidade com a Lei Municipal nº 305/2025.

Art. 2º A COMPDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e tem por finalidade planejar, articular, coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 305/2025.

Art. 4º A COMPDEC, para o cumprimento de suas finalidades, terá a estrutura organizacional prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 305/2025, com as seguintes competências:

I - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- a) Representar a COMPDEC perante os órgãos e entidades públicas e privadas;
- b) Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Coordenadoria;
- c) Propor ao Prefeito Municipal a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública;
- d) Coordenar a mobilização e a alocação de recursos humanos, logísticos e financeiros para as ações de resposta a desastres;
- e) Promover o intercâmbio e a cooperação com os órgãos congêneres em nível municipal, estadual e federal;
- f) Manter o Prefeito Municipal permanentemente informado sobre as atividades e os riscos de desastres no Município.

II - Ao Setor Administrativo compete:

- a) Gerenciar os expedientes, a documentação e o arquivo da COMPDEC;
- b) Controlar os recursos materiais, o patrimônio e o almoxarifado;
- c) Elaborar a proposta orçamentária da Coordenadoria e acompanhar sua execução;



d) Secretariar as reuniões e lavrar as atas.

III - Ao Setor Técnico compete:

a) Realizar e manter atualizados o mapeamento e a análise das áreas de risco do Município;

b) Elaborar e revisar os planos de contingência, os planos de evacuação e outros planos de ação;

c) Monitorar as condições meteorológicas e emitir alertas de risco à população;

d) Realizar vistorias técnicas em áreas de risco ou em locais atingidos por desastres, elaborando os respectivos laudos e pareceres.

IV - Ao Setor Operativo compete:

a) Executar as ações preventivas, como simulados, treinamentos e campanhas educativas;

b) Coordenar as equipes de resposta em situações de desastre, incluindo busca, salvamento e primeiros socorros;

c) Organizar e administrar abrigos temporários para a população desalojada ou desabrigada;

d) Coordenar a distribuição de suprimentos, donativos e ajuda humanitária.

Parágrafo único – A designação dos servidores para compor os setores de que trata este artigo será realizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, sem implicar aumento de despesa.

Art. 5º As ações de proteção e defesa civil abrangem medidas preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas.

§ 1º As ações preventivas compreendem, entre outras:

I - A identificação e o mapeamento das áreas de risco;

II - A fiscalização das áreas de risco para inibir novas ocupações;

III - A promoção de programas educativos e de capacitação da comunidade, inclusive com a inclusão de noções de defesa civil nos currículos escolares, conforme art. 7º da Lei nº 305/2025;

IV - A realização de exercícios simulados para treinamento da população e das equipes de resposta.

§ 2º As ações de socorro compreendem, entre outras:

I - A emissão de alertas e o acionamento do sistema de alarme;

II - A evacuação da população de áreas de risco iminente ou sinistradas;

III - A busca, o resgate e a prestação de primeiros socorros às vítimas.

§ 3º As ações assistenciais compreendem, entre outras:



- I - A instalação e a administração de abrigos provisórios;
- II - O fornecimento de água, alimentação, vestuário e assistência médico-psicológica à população afetada;
- III - O cadastramento das famílias atingidas para acesso a programas sociais e benefícios.

§ 4º As ações reconstrutivas compreendem, entre outras:

- I - A avaliação dos danos e a identificação das necessidades de reconstrução;
- II - O restabelecimento dos serviços essenciais (água, energia, comunicação, etc.);
- III - A desobstrução de vias e a remoção de escombros;
- IV - A facilitação do acesso a linhas de crédito e recursos para a reconstrução de moradias e da infraestrutura danificada.

Art. 6º Em caso de desastres ou grave ameaça, o Prefeito Municipal, por recomendação da COMPDEC, instituirá por meio de Portaria o Comitê de Crise Municipal, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 305/2025.

Art. 7º O Comitê de Crise será coordenado pelo Prefeito Municipal ou, em sua ausência, pelo Coordenador da COMPDEC, e terá como objetivo principal assessorar o Chefe do Executivo no processo decisório e na coordenação integrada das ações de resposta e restabelecimento.

Art. 8º Serão convocados para compor o Comitê de Crise representantes dos seguintes órgãos e entidades, entre outros que se fizerem necessários:

- I - Secretarias Municipais (Saúde, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, Educação, Administração e Finanças);
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Polícia Militar;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar;
- V - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- VI - Concessionárias de serviços públicos (água e energia).

Parágrafo único. A participação no Comitê de Crise é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 9º da Lei nº 305/2025.

Art. 9º A Unidade Gestora Orçamentária, a ser criada no âmbito da COMPDEC, será responsável pela gestão dos recursos destinados às ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil será utilizado para a execução de despesas relacionadas às ações de resposta e recuperação em situações de emergência ou calamidade pública devidamente reconhecidas, observando-se estritamente as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Governo Federal para sua utilização e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Art. 11. O Coordenador da COMPDEC poderá expedir atos normativos complementares para detalhar os procedimentos e planos de ação de que trata este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 24 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Inácio Pereira da Silva Júnior
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal